



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 17/2022

Data da Reunião Ordinária

03 de agosto de 2022

Início

10:02 horas

Termo

10:57 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 3 de agosto de 2022, com início pelas 10:02 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para deliberação-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Processo Disciplinar n.º 1/2022 - Relatório final - Para deliberação-----

2.2 - Painel Watching People - Para deliberação-----

2.3 - Sociedade Recreativa Portelense - Pedido de Apoio: Festejos Anuais 2022/Cedência, Transporte e Montagem de Palco - Para ratificação-----

2.4 - Fábrica da Igreja Paroquial de Constância - Pedido de Apoio: Festa dos Avós/Cedência do espaço exterior da antiga Escola Primária - Para ratificação-----

2.5 - Associação Youth Cluster - Um Mundo de Oportunidades - Pedido de Apoio: Visita ao Borboletário Tropical e respetiva isenção de pagamento - Para ratificação-----

2.6 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Pedido de apoio - Para deliberação-----

2.7 - Casa do Povo de Montalvo - Pedido de Apoio: Festejos em Honra de Nossa Senhora da Assunção - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Refeições Escolares - Contratação de Serviço - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local (Lote 1) - Ano Letivo 2022/2023 - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Pezinhos no Rio Restauração, Lda. - Obras de alteração - Esplanada do Tejo - Para deliberação-----

4.2 - "PARU: Requalificação do espaço envolvente à antiga Escola Primária de Constância - Fase 1 + Fase 2" - Para ratificação-----

4.3 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias referentes ao mês de julho/2022 - Para conhecimento-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Refeições Escolares - ano letivo 2022/2023 - Definição de preço de refeição (período não letivo) e lanche (período letivo e não letivo) - Para deliberação-----

dep.

5.2 - Minuta de protocolo de colaboração para Centro Tecnológico Especializado - entre a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes e o Município de Constância - Para deliberação-----

5.3 - Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Pedido de Apoio: Festa Rural - Para deliberação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 3 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e dois minutos.-----

Aprovação de atas – Foram presentes as atas número quinze, de seis de julho de dois mil e vinte e dois e número dezasseis, de vinte de julho de dois mil e vinte e dois, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por:-----

Ata número quinze, de seis de julho de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade. O Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, não votou esta Ata pelo facto de não ter estado presente na reunião.-----

Ata número dezasseis, de vinte de julho de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, não votou esta Ata pelo facto de não ter estado presente na reunião, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Praia Fluvial-----

Considerando a publicação em diário da república, a classificação das águas do rio Zêzere, junto a Constância, como águas balneares, pergunto se havia algum prazo para implementar a praia Fluvial;-----

Terrenos entre Vale de Mestre e a zona da Pereira e da Represa, em Malpique-----

Tendo em conta a aquisição dos terrenos referidos, conhecida desde o mês de fevereiro do corrente ano, pergunto se há conhecimento sobre os objetivos dos atuais proprietários.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----



Relativamente à primeira questão, a classificação das águas balneares saiu em portaria, se a memória não me falha, a cinco ou seis de maio do corrente ano, publicado em Diário da República.-----

Este processo é anual, ou seja, todos os anos temos que pedir não a classificação, essa esta feita, mas sim, a renovação da mesma com base nas análises regulares à água do rio Zêzere.-----

O facto de se haveria algum constrangimento, ou alguma consequência, caso nós tivéssemos obtido a classificação das águas balneares, mas não tivéssemos implementado a praia balnear penso que consequência prática não existiria nenhuma.-----

No entanto, acho que ficávamos mal na fotografia, quando andámos durante praticamente três anos a insistir com a Agência Portuguesa do Ambiente, para que efetivamente conseguíssemos a classificação das águas, ora se nós ao obter a classificação das águas nada fizéssemos ou não avançássemos com a praia fluvial, acho que o concelho e a Câmara enquanto instituição, ficaríamos todos mal, porque na verdade, do outro lado iriam perguntar, então andam a insistir quase há três anos, com e-mails e telefonemas e agora nada fizeram.-----

No ano passado eu próprio fiz vídeos das pessoas a usarem o espaço e tirei fotografias a alertar a APA para aquele espaço que obviamente, já era usado, não com o número de pessoas que temos atualmente, mas com um número também considerável, que usavam aquele espaço sem vigilância. E foi um trabalho que não foi fácil, e, não tinha lógica nós não implementarmos a praia este ano.-----

Relativamente à segunda questão que colocou, eu não tive feedback ainda nenhum do proprietário do terreno, e, também não voltei a insistir porque a partir do momento em que houve contacto da nossa parte duas ou três vezes e da última vez o que nos foi transmitido foi que quando tivessem alguma ideia pensada para o terreno, que contactariam a Câmara Municipal, com vista a apresentar essa mesma ideia. Até há presenta data nada foi pedido. Vamos aguardar mais algum tempo para ver se, entretanto, há mais algum tipo de desenvolvimento.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 02 de agosto de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €8.092,55**



(oito mil noventa e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) **Instituições de Crédito: €637.795,88** (seiscentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos); **SOMA: €645.888,43** (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos); **TOTAL: SOMA: €645.888,43** (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €615.293,70** (seiscentos e quinze mil duzentos e noventa e três euros e setenta cêntimos); **Operações de Tesouraria: €30.594,73** (trinta mil quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 16/07/2022 a 29/07/2022, na importância global, de €533.807,43 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e sete euros e quarenta e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2022 - RELATÓRIO FINAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

a) Por meu despacho, datado de 21 de abril de 2022, foi instaurado um processo disciplinar (Despacho n.º 7985);-----

b) Concluídas que foram as fases de instrução, acusação e defesa, do processo disciplinar n.º 1/2022, foi elaborado, nos termos do disposto no art. 219.º da LTFP, o relatório final onde consta a proposta de sanção disciplinar a aplicar;-----

c) Nas Autarquias Locais a competência para aplicação das penas prevista no n.º 1 e 2 do art. 180.º do diploma legal citado, é do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 197.º da LTFP.-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal de Constância delibere, nos termos do disposto no n.º 4, do art. 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a aplicação da pena proposta no Relatório Final, datado de 12 de julho de 2022.-----

Mais se informa que, nos termos do art. 220.º do referido diploma, seguidamente apresentado, o Órgão Executivo, concordando ou não com as conclusões do relatório final, poderá ordenar novas diligências e/ou solicitar parecer ao superior hierárquico do



trabalhador ou da unidade orgânica a que o mesmo pertença. Pode igualmente discordar, fundamentadamente, da proposta formulada no relatório final do instrutor.-----

Artigo 200.º

Decisão:

- 1 - Junto do parecer referido no n.º 4 do artigo anterior, ou decorrido o prazo para o efeito, sendo o caso, a entidade competente analisa o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório final, podendo ordenar novas diligências, a realizar no prazo que para tal estabeleça.
- 2 - Antes da decisão, a entidade competente pode convocar ou determinar a emissão, no prazo de 10 dias, de parecer por parte do superior hierárquico do trabalhador ou de unidades orgânicas do órgão ou serviço a que o mesmo pertença.
- 3 - O despacho que ordene a realização de novas diligências ou que convoque a emissão de parecer, é proferido no prazo máximo de 20 dias, a contar de data da receção do processo.
- 4 - A decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 30 dias, a contar dos respetivos dados.
- 5 - De rejeição do processo, quando a entidade competente para punir concorde com as conclusões do relatório final:
 - a) Do termo do prazo que interque, quando ordene novas diligências;
 - b) Do termo do prazo fixado para emissão de parecer.
- 6 - Na decisão não podem ser invocados factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do trabalhador, exceto quando excluíam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.
- 7 - O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 determina a extinção do direito de aplicar a sanção.

Atento o previsto no art. 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a deliberação deve ser tomada por escrutínio secreto.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

“Sobre este processo considero que a documentação apresentada não reflete a possibilidade de intervenção conjunta entre o gabinete de ação social e a instituição que acompanha a problemática de saúde do funcionário em questão.-----

Compreendo as questões legais, assim como os aspectos demonstrados inerentes ao trabalho tanto do indivíduo, como das equipas, todavia não são demonstradas considerações relativas à possibilidade de um trabalho conjunto no sentido de se recuperar a dignidade do indivíduo.”-----

A Câmara deliberou por maioria, através de voto secreto (quatro votos sim e um voto em branco), aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

2.2 - PAINEL WATCHING PEOPLE - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “como é do conhecimento de V. Exa, o Município de Constância encontra-se a desenvolver um projeto de arte urbana que consiste na instalação de um painel com um “...conjunto de fotografias de pessoas e imagens diversas alusivas a determinados momentos e pensamentos, que se pretende implantar na parede de um edifício propriedade do Município, localizado na Praça Alexandre Herculano em Constância...”. Trata-se de um painel com fotografias de autoria de Ricardo Escada, “...com as dimensões de 3 metros de largura, por dois metros de altura, impresso em vinil autocolante, para colocar em placa de PVC com 3mm de espessura”.---
Situando-se a parede em causa na Zona de Proteção do Pelourinho de Constância, imóvel classificado como de interesse público, foi promovida a consulta à Direção-Geral



do Património Cultural (DGPC), através de correio eletrónico datado de 24-05-2022, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, conjugado com a Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, que institui o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.-----

A DGPC, através do ofício n.º 00005845, de 01-07-2022, que se encontra associado ao processo, comunicou a emissão de parecer favorável condicionado conforme despacho de 27-06-2022, de acordo com os termos da informação, designadamente, “...Aprovação da proposta, por um período máximo de um ano, findo o qual o respetivo painel deverá ser desmontado.”-----

Assim sendo, nada obsta à aprovação final deste Projeto por parte do executivo da Câmara Municipal, uma vez que compete às câmaras municipais licenciar este tipo de intervenção.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Em função do exposto no parecer técnico e face ao parecer favorável condicionado por parte da Direção-Geral do Património Cultural conforme despacho de 27-06-2022, de acordo com os termos da informação, designadamente, “...Aprovação da proposta, por um período máximo de um ano, findo o qual o respetivo painel deverá ser desmontado.”-----

Coloca-se à consideração do executivo camarário, a aprovação final projeto de arte urbana que consiste na instalação de um painel com um “...conjunto de fotografias de pessoas e imagens diversas alusivas a determinados momentos e pensamentos, ... na parede de um edifício propriedade do Município, localizado na Praça Alexandre Herculano em Constância...”.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arte urbana.-----

2.3 - SOCIEDADE RECREATIVA PORTELENSE - PEDIDO DE APOIO: FESTEJOS ANUAIS 2022/CEDÊNCIA, TRANSPORTE E MONTAGEM DE PALCO - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Sociedade Recreativa Portelense a cedência, transporte e montagem de palco para a realização dos Festejos Anuais que aquela Coletividade vai levar a efeito nos próximos dias 29, 30 e 31 do corrente mês de julho:-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14:-----

Alínea b) – cedência temporária de equipamentos;-----

Alínea c) – apoio técnico e logístico;-----



Alínea d) – transportes.-----

b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara;-----

c) A Entidade tem atualizado o Registo Municipal de Associações.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1- O pedido de apoio da Sociedade Recreativa Portelense para a cedência, transporte e montagem de palco para a realização dos Festejos Anuais daquela Coletividade, nos dias 29, 30 e 31 do mês de julho de 2022;-----

2- A Informação nº 14119, de 15/07/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

3- Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas b),c) ed) do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere ratificar o apoio solicitado.”--

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

O Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques, do Partido Socialista, não participou na votação por fazer parte dos Corpos Sociais da referida Associação.-----

2.4 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO: FESTA DOS AVÓS/CEDÊNCIA DO ESPAÇO EXTERIOR DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Fábrica da Igreja Paroquial de Constância a cedência do espaço exterior da antiga Escola Primária de Constância para a realização da Festa dos Avós no dia 26 de julho de 2022.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

1. Não se enquadrando a Fábrica da Igreja de Constância no âmbito das entidades reguladas pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o apoio solicitado deverá ser concedido no âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

2. Assim, nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 33º do anexo I àquela Lei, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, sendo assim admissível a concessão do apoio solicitado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1. O pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Constância para a cedência do espaço exterior da antiga Escola Primária de Constância no âmbito da Festa dos Avós no dia 26 de julho de 2022.-----

2. A Informação nº 14830, de 25/07/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----



3. Que é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o apoio solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

2.5 - ASSOCIAÇÃO YOUTH CLUSTER - UM MUNDO DE OPORTUNIDADES - PEDIDO DE APOIO: VISITA AO BORBOLETÁRIO TROPICAL E RESPETIVA ISENÇÃO DE PAGAMENTO - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito do Intercâmbio Juvenil “Expanding Professional Routes”, levado a efeito pela Associação Youth Cluster - Um Mundo de Oportunidades, solicita aquela Associação autorização para a realização de visita ao Borboletário Tropical no dia 24 de julho de 2022, destinada aos participantes naquele evento, assim como a respetiva isenção de pagamento.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

1. De acordo com o nº 1, alínea c) do Artigo 29º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), é aplicada a seguinte tarifa/preço:-----

2,50 € / pessoa x 19 visitantes = 47,50 €-----

2. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços;-----

3. A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara;-----

4. A Associação tem o Registo Municipal de Associações atualizado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1. O pedido da Associação Youth Cluster - Um Mundo de Oportunidades para a realização de visita ao Borboletário Tropical destinada aos participantes no Intercâmbio Juvenil “Expanding Professional Routes”, levado a efeito por aquela Associação, assim como a respetiva isenção de pagamento;-----

2. A informação nº 14879 de 26/07/2022 prestada pelo Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades por si desenvolvidas:-----



Tenho a honra de propor que o executivo municipal possa ratificar o presente apoio nos seguintes termos:-----

Isentar na totalidade a Associação Youth Cluster - Um Mundo de Oportunidades do pagamento da importância de 47,50 €, no âmbito da visita ao Borboletário Tropical, nos termos do nº 1 e do nº 2 do Artigo 9º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

2.6 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A Santa Casa da Misericórdia de Constância continua a atravessar graves dificuldades financeiras, sobretudo em virtude das consequências provocadas pela pandemia por COVID 19bem como dos sucessivos aumentos de despesa com vencimentos, tendo a receita decaído drasticamente;-----

-Neste sentido, a Entidade solicitou o apoio do Município de Constância através da isenção do pagamento da tarifa do consumo de água nos 3 equipamentos que possuem (Lar de S. João, Lar de Santa Margarida e Creche);-----

-Com base na média de consumos dos últimos 6 meses nos equipamentos da Santa Casa da Misericórdia de Constância, o apoio agora solicitado representa um valor mensal de 642.39€ (conforme documento em anexo).-----

-Por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ser isentas de pagamento dos preços/tarifas dos bens e serviços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem estar das populações (artigo 9º, nº1).-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 9º, nº1, do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Constância, através da isenção do pagamento das tarifas de abastecimento de água até dia 31/12/2022, com um custo mensal estimado de 642.39€.”-

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

2.7 - CASA DO POVO DE MONTALVO - PEDIDO DE APOIO: FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Casa do Povo de Montalvo apoio para a realização dos Festejos em Honra de Nossa Senhora da Assunção que aquela coletividade irá levar a efeito de 12 a 15 de agosto de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

Cedência e transporte do seguinte material:-----



- 30 bandeiras festivas com os respetivos tubos brancos;-----
- 12 bases em cimento para tubos brancos;-----
- 6 caixotes pequenos do lixo com tampa;-----
- 4 contentores grandes do lixo com rodas.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

- a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, nas alíneas b) e d) do seu número 14 a cedência temporária de equipamentos e transportes;-----
- b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara;-----
- c) A Entidade tem atualizado o Registo Municipal de Associações.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1. O pedido de apoio da Casa do Povo de Montalvo para a realização dos Festejos em Honra de Nossa Senhora da Assunção que aquela coletividade irá levar a efeito de 12 a 15 de agosto de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

Cedência temporária e transporte do seguinte material:-----

- 30 bandeiras festivas com os respetivos tubos brancos;-----
- 12 bases em cimento para tubos brancos;-----
- 6 caixotes pequenos do lixo com tampa;-----
- 4 contentores grandes do lixo com rodas.-----

2. A Informação nº 15144, de 28/07/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito:-----

Tenho a honra de propor:-----

Que o Executivo Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do nº 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere prestar o apoio solicitado à Casa do Povo de Montalvo.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio solicitado.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - REFEIÇÕES ESCOLARES - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL (LOTE 1) - ANO LETIVO 2022/2023 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Tendo sido proposto pelo Serviço de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Constância, a abertura de um procedimento para a contratação referida em epígrafe, atendendo aos valores inicialmente previstos, bem como o grau de complexidade que uma contratação desta natureza envolve, foi decidido, à semelhança de contratações anteriores com o mesmo objeto, recorrer ao Acordo Quadro da Comunidade Intermunicipal.-----



Os valores inicialmente contratualizados, e mencionados no quadro 1, sofreram alterações fruto das constantes oscilações do mercado e do conseqüente aumento generalizado dos preços das matérias primas, pelo que houve necessidade de reformular os valores unitários, tendo havido uma atualização extraordinária dos valores unitários, pelo que, o valor que estava inicialmente definido como preço base do procedimento de 118.754,00 € (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro euros) passou a ser de 276.719,10 € (duzentos e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros e dez cêntimos), conforme referido no quadro 2, tendo sido este valor apurado com base no preceituado no n.º 4 do art.º 17º do Código dos Contratos Públicos, tendo por base o lote que satisfaz as necessidades do Município, bem como os valores unitários mencionados na informação em referência b) supra mencionada, valores que se encontram refletidos nos quadros 1 e 2 anexos à presente informação.-----

Face ao acima exposto, ao limite imposto pela al. a) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ao preceituado na al. f) do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aos valores mencionados no Quadro 1, a autorização da despesa era da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ainda em função dos valores envolvidos, e através de competência delegada, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 17/12/2021, seria competente para aprovar os compromissos plurianuais resultantes da adjudicação do procedimento a desenvolver, o Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

Com a alteração dos valores e a conseqüente alteração do preço base do procedimento, e atendendo ao preceituado na al. b) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ao preceituado na al. f) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Órgão Competente para a autorização de despesa, bem como para aprovar as peças do procedimento, passou a ser a Câmara Municipal, contudo face ao aumento do valor dos compromissos plurianuais a assumir, em cada um dos anos económicos, resultantes da adjudicação, os mesmos carecem de autorização da Assembleia Municipal, por força das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do art. 22 n.º1 al.b) do DL 197/99, de 8 de junho.-----

Atendendo a que o procedimento será desenvolvido com recurso ao Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares CPCC/07/2019, as entidades a convidar serão todas as que foram selecionadas no Concurso Público com publicidade internacional, que esteve na génese do Acordo-Quadro supramencionado, tal com referido no n.º 7 do art.º 17º do CCP, as quais passo a indicar:-----

-EUREST –Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda;-----

-GERTAL –Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA;-----

-ICA –Indústria e Comércio Alimentar, SA;-----
-UNISELF –Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA.-----

Sendo um procedimento Consulta Prévia, torna-se necessário, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, a nomeação do Júri do procedimento, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo o serviço requisitante sugerido os seguintes elementos:-----

- a. Presidente: AlicePissarra, Técnica Superior;-----
- b. 1.º Vogal efetivo: Vasco Silvério, Assistente Técnico;-----
- c. 2.º Vogal efetivo: Mikael Dias, Técnico Superior;-----
- d. 1.º vogal suplente: Maria João Ferreira, Técnica Superior;-----
- e. 2.º vogal suplente: Marisa Figueiredo, Chefe de Divisão.-----

Para acompanhamento da fase de execução do contrato, e nos termos do art.º 290.º-A do CCP, deverá ser designado gestor do contrato.-----

Atendendo aos factos acima apresentados, à necessidade urgente de desenvolvimento do procedimento, por forma a estar concluído em tempo útil para garantir o fornecimento das refeições no início do ano escolar de 2022/2023 e uma vez que a próxima Assembleia Municipal irá ocorrer no mês de Setembro, não estando ainda definida data para a sua realização, coloca-se à consideração de V. Exa. o encaminhamento à Câmara Municipal para deliberação do abaixo proposto:-----

- a) Autorização para abertura do procedimento, recorrendo ao Acordo Quadro da Central de Compras para fornecimento de refeições escolares CPCC/07/2019;-----
- b) Aprovação das peças do procedimento (Convite: I-15189 / Caderno de Encargos: I-15186);-----
- c) Nomeação do Júri do Procedimento;-----
- d) Nomeação do Gestor de Contrato;-----
- e) Aprovação dos compromissos plurianuais, a qual sendo da competência da Assembleia Municipal, e em função do valor a aprovar, propõe-se seja posteriormente submetida à próxima Assembleia Municipal, para ratificação.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Atendendo ao teor da informação nº 15243 de 29/07/2022, do Serviço de Aprovisionamento, face aos valores que estarão envolvidos, bem como à competência para autorizar a despesa, apraz-me enfatizar os seguintes pontos:-----

- a) Os valores inicialmente contratualizados, e mencionados no quadro 1, em anexo à informação supramencionada, sofreram alterações fruto das constantes oscilações do mercado e do conseqüente aumento generalizado dos preços das matérias primas, pelo que houve necessidade de reformular os valores unitários, tendo havido uma atualização



extraordinária dos valores unitários, pelo que, o valor que estava inicialmente definido como preço base do procedimento de 118.754,00 € (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro euros) passou a ser de 276.719,10 € (duzentos e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros e dez cêntimos), conforme referido no quadro 2;-----

b) Face ao acima exposto, ao limite imposto pela al. a) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ao preceituado na al. f) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aos valores mencionados no Quadro 1, a autorização da despesa era da minha competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal;-----

c) Face aos valores envolvidos, e através de competência delegada, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 17/12/2021, seria minha a competência para aprovar os compromissos plurianuais resultantes da adjudicação do procedimento a desenvolver;-----

d) Com a alteração dos valores e a conseqüente alteração do preço base do procedimento, e atendendo ao preceituado na al. b) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ao preceituado na al. f) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Órgão Competente para a autorização de despesa, bem como para aprovar as peças do procedimento, passou a ser a Câmara Municipal, contudo face ao aumento do valor dos compromissos plurianuais a assumir, em cada um dos anos económicos, resultantes da adjudicação, os mesmos carecem de autorização da Assembleia Municipal, por força das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do art.º 22 n.º 1 al. b) do DL 197/99, de 8 de junho.-----

Em face do supra exposto, coloco à consideração do executivo Camarário deliberar sobre:-----

a) Autorização para abertura do procedimento, recorrendo ao Acordo Quadro da Central de Compras para fornecimento de refeições escolares CPCC/07/2019;-----

b) Aprovação das peças do procedimento (Convite: I-15189 / Caderno de Encargos: I-15186);-----

c) Nomeação do Júri do Procedimento;-----

d) Nomeação do Gestor de Contrato;-----

e) Aprovação dos compromissos plurianuais, a qual sendo da competência da Assembleia Municipal, e em função do valor a aprovar, propõe-se seja posteriormente submetida à próxima Assembleia Municipal, para ratificação.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----



Sobre a documentação e a proposta presente a esta reunião, considera-se, deveria ter sido apresentada uma outra possibilidade que passasse pela possibilidade de ser o município a prestar o serviço, tendo em conta os equipamentos existentes nos Centros Escolares.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, do Partido Socialista:-----

A nível de fazer a confeção na escola, falámos com a Diretora do Agrupamento e foi logo posto de parte, porque a escola também não tem pessoal que conseguisse fazer, não só, a confeção das refeições, como também a compra e armazenamento dos bens alimentares. inclusive, achou que seria um retrocesso face ao que tem acontecido.-----

Quando tomamos consciência que em setembro iríamos ter este processo em mãos, o primeiro passo a dar foi pensar a nível da confeção e do preço da mesma, porque estávamos a ver que nem sequer conseguíamos empresas, porque os preços eram exorbitantes e foi mesmo através da CIMT (Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo) que intercedeu pelos municípios para conseguir uma tabela com várias empresas interessadas e os vários preços.-----

Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido Socialista-----

Quero apenas acrescentar que os Serviços Técnicos do Município também estiveram envolvidos neste processo. Foi feito um levantamento nas cozinhas, nomeadamente na cozinha do Agrupamento Escolar de Constância, para aferir quais as condições e necessariamente qual o investimento financeiro que tínhamos que fazer para termos todas as condições, nomeadamente a nível de refrigeração, porque se optássemos por fazer as refeições aqui tínhamos que aumentar o espaço da cozinha e tínhamos que comprar novas arcas e tínhamos que adaptar o espaço, porque a empresa embora confeccione uma parte dos alimentos aqui, outros já vêm pré feitos, e não só, o investimento é constante, e logisticamente é impossível.-----

Se fosse a escola a fazer isso era muito complicado. Da parte do município seria à volta dos trinta a quarenta mil euros, entre as obras e o equipamento.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Dar nota também, que neste processo que está aqui em discussão o aumento do valor do concurso também tem a ver com o assumir da responsabilidade do refeitório da escola secundária. Nós tínhamos cento e dezoito mil euros porque era dos três centros escolares, ou seja, não incluía a escola sede. Os duzentos e setenta e seis mil euros é porque já inclui o refeitório da escola secundária que passou a ser responsabilidade da Câmara Municipal, através do processo de descentralização.-----



A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos da proposta.-----

Nomear como gestor do contrato a Técnica Superior Maria João Ferreira.-----

Submeter à Assembleia Municipal para ratificação.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - PEZINHOS NO RIO RESTAURAÇÃO, LDA. - OBRAS DE ALTERAÇÃO - ESPLANADA DO TEJO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "*IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE*"-----

O processo em análise diz respeito à execução de obras de alteração no Estabelecimento de Restauração e Bebidas com Esplanada, propriedade municipal, cuja concessão foi transmitida à empresa PEZINHOS NO RIO RESTAURAÇÃO, LDA. na sequência de deliberação datada de 21-02-2007. O estabelecimento, com a área total de implantação e de construção de 190,00m², possui o artigo matricial n.º 825 da freguesia de Constância e encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial.-----

Como não instrui o processo documento comprovativo em como foi solicitado o consentimento prévio, expresso e por escrito, do município para a realização das obras previstas neste processo, nos termos do previsto no artigo 13.º do Documento Complementar da Escritura de Concessão n.º 03/2007, o mesmo encontra-se sujeito a deliberação do executivo camarário, de forma a legitimar a empresa como requerente na realização da intervenção em causa.-----

A área de intervenção situa-se numa zona definida pelo PDM como solo urbano, integrando a categoria de *espaços verdes de recreio e lazer*, que correspondem a solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN) –tipologia "*zona ameaçada pelas cheias*", integrando ainda uma área abrangida pelo *Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização para o Núcleo Histórico da Vila de Constância*(PPSV) classificada como ZVT –*Zona Verde; Lazer; Turismo*.-----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS-----

De acordo com o PPSV, o imóvel em questão situa-se numa zona com Grau de Proteção (GP) I, e não se encontra classificado pois foi edificado no âmbito do POMTEZE (Plano de Ordenamento das Margens do Tejo e do Zêzere), em data posterior à conclusão dos levantamentos do Plano. Não se registam alterações na implantação do imóvel assim como na área de construção do mesmo, não se revelando a intervenção proposta como uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes. A intervenção enquadra-se no disposto no artigo 11.º (Espaços livres, espaços verdes e logradouros) do



PPSV e, no Artigo 49.º(Ocupações e utilizações) do PDM, atendendo à categoria de espaço em causa.-----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que o edifício em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos e, integra na sua totalidade a Reserva Ecológica Nacional (REN). Localiza-se parcialmente na área de proteção de imóvel classificado de interesse público –Pelourinho de Constância -encontrando-se ainda inserido na ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Constância.-----

A consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, é dispensada atendendo a que a intervenção em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969.- Assim, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação (RJUE), foi solicitado através do sistema informático -Portal do SIRJUE, diretamente à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), única entidade a consultar, o parecer em função da localização da intervenção, conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 43º da Lei 107/2001, de 8 de setembro. Em resposta ao solicitado, a DGPC aprovou a intervenção a 14-07-2022, “*Considerando a escassa relevância das alterações interiores propostas...*”.-----

Quanto ao facto da intervenção situar-se em solos que integram a REN – tipologia “*zona ameaçada pelas cheias*”, de acordo com o ofício proveniente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), registado sob o n.º 318, a 10-01-2017, não há lugar à emissão de parecer por parte da CCDR-LVT e, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), já que “*Não está em causa uma ação interdita nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação*”.-----

IMPACTO NA ENVOLVENTE-----

Basicamente a intervenção proposta consiste na substituição da área de fachada envidraçada por um sistema de portas de correr e, na instalação de painéis fotovoltaicos. Atendendo ao tipo de intervenção não existe necessidade de alteração ou intervenção nas infraestruturas e redes existentes, bem como qualquer alteração da topografia do terreno, não se verificando alterações na área impermeabilizada. A proposta enquadra-se no disposto no PPSV uma vez que se verifica o respeito pelas características específicas do imóvel e, os materiais a utilizar são idênticos aos existentes. Assim, formalmente no



que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente.-----

INTERVENÇÃO NO IMÓVEL-----

Cobertura –a única intervenção proposta é a instalação de painéis fotovoltaicos a localizar “...na parte da cobertura que está oculta por platibanda, nas duas águas com orientação solar mais favorável, a SE e SW. Estes painéis serão posicionados em plano paralelo ao da respectiva água da cobertura em dois conjuntos de três. A sua dimensão não deve ser superior a 2,00m x 1,00m.”-----

Vãos – “...pretende-se substituir a área de fachada envidraçada que é constituída por um sistema de portas de harmónio, em alumínio lacado com vidro simples, que já se encontra em mau estado de funcionamento, por um sistema de portas de correr tri-rail, do tipo lumeal da TECHNAL ou sistemas euro 2000 do grupo SOSOARES. (...) Os vidros a aplicar serão duplos, propondo-se a utilização de vidro laminado de segurança numa das faces”.-----

Verifica-se assim que os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão de acordo com o determinado no PPSV e no regulamento de acabamentos em vigor.-----

Não está prevista qualquer alteração na composição do imóvel. No interior, apenas se prevê a “...abertura de um vão para o espaço de despensa...” e a “Instalação de um vão para definição de um espaço de antecâmara de acesso à cozinha e I.S. destinada ao pessoal”.-----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação (RJUE), a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Chama-se desde já a atenção da empresa requerente para a necessidade de cumprir com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, relativamente aos resíduos de construção e demolição resultantes das obras em causa.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----



Este processo está isento de pagamento de TMU, uma vez que de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 115.º do RMUECC, no que diz respeito a processos de alterações ou ampliações de edificações já existente sou, à construção de anexos, o valor da taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos ou inseridas em loteamentos industriais ou sem obras de urbanização (TMU) só é calculado sempre que se verifique um aumento da utilização das infraestruturas que obrigue à substituição das ligações já existentes ou à criação de novas ligações.-----

Em conformidade com o disposto no capítulo VIII –Urbanização, edificações e fiscalização, da Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais em vigor, as obras de alteração do edifício encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 11.2 e 11.3 da mesma Tabela.-----

Atendendo às características da intervenção em causa e uma vez que esta apenas se encontra sujeita a licenciamento por se situar numa área de proteção de imóvel classificado de interesse público, verifica-se que não é necessário entregar qualquer outra especialidade. Os demais elementos aplicáveis identificados nos n.os 1 a 5 do I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e, 15 e 16 do III (Elementos específicos do licenciamento) todos do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, já acompanham o processo.-----

Em face das considerações atrás referidas, poderá o Exmo. Sr. Presidente, de acordo com as competências que lhe foram delegadas por deliberação camarária datada de 28-10-2021, aprovar o projeto de arquitetura em apreço e deferir o pedido de licenciamento em causa, de acordo com o estabelecido nos artigos 20.º e 23.º do RJUE pelo prazo de 4 meses, conforme calendarização proposta pela empresa requerente, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma legal.-----

Chama-se ainda a atenção dos serviços competentes de que não deverá ser emitido o alvará de licença de alteração sem que sejam apresentados os termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra, livro de obra, apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, Plano de Segurança e Saúde, número do alvará de empreiteiro emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.) que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra (€ 37.100,00) e, comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, do diretor técnico de obra fazendo cumprir a alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.-----



Recordamos que, como não instrue o processo documento comprovativo em como foi solicitado o consentimento prévio, expresso e por escrito, do município para a realização das obras previstas neste processo, nos termos do previsto no artigo 13.º do Documento Complementar da Escritura de Concessão n.º 03/2007, o mesmo encontra-se ainda sujeito a deliberação do executivo camarário, de forma a legitimar a empresa como requerente na realização da intervenção em causa.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação técnica prestada por esta DMST e registada sob o n.º 14598, de 21/07/2022 que faz parte integrante do presente processo e que mereceu a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração no edifício supracitado, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 21-07-2022, de acordo com as competências que lhe foram delegadas por deliberação camarária datada de 28-10-2021.-----

Considerando ainda o teor da parte final daquela informação técnica, como o presente processo não se encontra instruído com o documento comprovativo em como foi solicitado o consentimento prévio, expresso e por escrito, do município para a realização das obras previstas neste processo, nos termos do previsto no artigo 13.º do Documento Complementar da Escritura de Concessão n.º 03/2007, tem a presente proposta como intenção, propor que seja deliberado pelo executivo camarário, a eventual autorização para a realização das obras em apreço, em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a realização das obras em apreço, em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado.-----

4.2 - "PARU: REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE À ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CONSTÂNCIA - FASE 1 + FASE 2" - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

- a) Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06/07/2022, foi adjudicado, o procedimento designado “Paru: Requalificação do espaço público envolvente à antiga escola primária de Constância – fase 1 + fase 2.”, processo mydoc com a referência 2021/300.10.001/59, à sociedade Calaveiras Unipessoal, Lda., classificada em primeiro lugar, pelo valor total de 262.309,44€ (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----
- b) Após notificação da adjudicação, ocorrida no dia 13/07/2022, no âmbito do referido procedimento, o adjudicatário veio requerer, a 21/07/2022, prorrogação do prazo (cujo término ocorreu 27/07/2022), para apresentação da caução, invocando alegadas dificuldades do seu banco.-----



c) Considerando que, há data do requerimento, ainda estava em curso prazo para apresentação de caução, e considerando também o invocado pelo adjudicatário, entendeu-se ser de solicitar que o mesmo até ao final do prazo concedido, ou seja, dia 27/07/2022, apresentasse documento comprovativo do banco, respeitante à alegada dificuldade de obtenção da caução no prazo concedido, bem como justificativo das invocadas dificuldades e prazo previsto para a sua resolução.-----

d) Sendo que, após apresentado o documento suprarreferido, no prazo concedido, considerar-se-ia razoável, sem por em causa o normal desenvolvimento do procedimento, a concessão de 10 dias como prazo máximo de prorrogação, findos os quais a adjudicação caducaria.-----

e) Assim, por despacho do sr. Presidente foi a entidade notificada a 25/07/2022, para, até ao dia 27/07/2022, apresentar documento comprovativo do banco, respeitante à alegada dificuldade de obtenção da caução no prazo concedido, acompanhado de motivo justificativo das invocadas dificuldades e prazo previsto para a sua resolução, bem como de que apresentando o documento suprarreferido, no prazo concedido, o prazo máximo de prorrogação a atribuir seria de 10 dias, contados a partir daquela data (27/07/2022), findos os quais a adjudicação caducará.-----

f) A notificação da entidade afigurava-se urgente, atendendo ao decurso dos prazos e não se compadecia com a espera necessária para a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, que é o órgão competente para a decisão de contratar.-----

g) Atendendo às circunstâncias excecionais, dada a urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

h) Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Constância delibere, nos termos do disposto no art.º 35.º n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25/07/2022, que determinou a notificação da sociedade Calaveiras Unipessoal, Lda., para, até ao dia 27/07/2022, apresentar documento comprovativo do banco, respeitante à alegada dificuldade de obtenção da caução no prazo concedido, acompanhado do motivo justificativo das invocadas dificuldades e prazo previsto para a sua resolução, bem como de que apresentando o documento suprarreferido, no prazo concedido, o prazo máximo de prorrogação a atribuir seria de 10 dias, contados a partir daquela data (27/07/2022), findos os quais a adjudicação caducará.-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Na sequência da adjudicação por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06/07/2022, do procedimento designado “Paru: Requalificação do espaço público envolvente à antiga escola primária de Constância – fase 1 + fase 2.”, processo mydoc com a referência 2021/300.10.001/59, à sociedade Calaveiras Unipessoal, Lda., classificada em primeiro lugar, pelo valor total de 262.309,44€ (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, foi a adjudicatária notificada para prestar caução, conforme informação n.º 15246, que se anexa e para a qual se remete.-----

2. Após tal notificação a adjudicatária veio requerer, em 21/07/2022, prorrogação do prazo para apresentação da caução, cujo término ocorreria no dia 27/07/2022, invocando alegadas dificuldades do seu banco.-----

3. Considerando o invocado pela adjudicatária, foi solicitado que, até ao final do prazo concedido, ou seja, dia 27/07/2022, a mesma apresentasse documento comprovativo do alegado, conforme devidamente especificado na informação anexa, sendo que tal decisão é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, que notifica o adjudicatário para prestar caução, nos termos do disposto no art.º 77 n.º 2 al. b), por remissão do art.º 90 n.º1, ambos do CCP.-----

4. Atendendo às circunstâncias excecionais, dada a urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o ato foi praticado por mim, ficando sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

5. Em face do exposto coloco à consideração do executivo Camarário deliberar, nos termos do disposto no art.º 35.º n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, ratificar o meu despacho, datado de 25/07/2022, que determinou a notificação da sociedade Calaveiras Unipessoal, Lda., para, até ao dia 27/07/2022, apresentar documento comprovativo do banco, respeitante à alegada dificuldade de obtenção da caução no prazo concedido, acompanhado do motivo justificativo das invocadas dificuldades e prazo previsto para a sua resolução, bem como de que apresentando o documento suprarreferido, no prazo concedido, o prazo máximo de prorrogação a atribuir seria de 10 dias, contados a partir daquela data (27/07/2022), findos os quais a adjudicação caducará.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

4.3 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS REFERENTES AO MÊS DE JULHO/2022 - PARA CONHECIMENTO-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio, relação de todos os despachos exarados por mim e por quem legalmente me substituí, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares e ainda licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do mês de julho/2022.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2022/2023 - DEFINIÇÃO DE PREÇO DE REFEIÇÃO (PERÍODO NÃO LETIVO) E LANCHE (PERÍODO LETIVO E NÃO LETIVO) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No seguimento do solicitado pela informação correspondente ao registo Mydoc nº 5921 de 22/03/2022, e para cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 6º do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares (Regulamento nº 403/2020, publicado no Diário da República, 2º Série, em 17/04/2020), foi elaborado o apuramento do custo das refeições escolares confeccionadas pelo refeitório do Centro Escolar Santa Margarida, que fornece as refeições ao seu Centro Escolar e ao Centro Escolar de Montalvo, e ao Centro Escolar de Constância no período não letivo.-----

O apuramento de custos teve como base de cálculo o período de julho/2021 a junho/2022, tendo sido considerados todos os custos diretos, não sendo imputados os custos indiretos (custos de estrutura como sejam do Executivo, Divisão Administrativa e Financeira e do Serviço de Educação).-----

O custo apurado e cada refeição confeccionada, inclui todos os custos diretos associados como sejam a sua confeção (efetuada por empresa de fornecimento de refeições) e a marcação e acompanhamento diário das refeições fornecidas, bem como o transporte das mesmas do refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida para o Centro Escolar de Montalvo e para o Centro Escolar de Constância nos períodos não letivos, durante todo o ano (serviço assegurado pelo protocolo estabelecido com a associação “Os Quatro Cantos do Cisne”), custos com água e energias, e custos com comunicações e cobrança dos valores faturados, inclui ainda os custos com a depreciação do edifício e equipamentos da cozinha e refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida.-----

Para a formação deste preço contribuíram os custos que constam da tabela seguinte, o custo das refeições propriamente ditas representa 40,65% do total do custo, a marcação e o transporte e acompanhamento das refeições fornecidas representa 42,51%, o custo com água e energias representa 12,52% do custo, o custo com comunicações e



operacionalização da cobrança representa 0,70% do valor do custo, e por fim o custo com a depreciação de equipamentos representa 3,62%.-----

CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARGARIDA / MONTALVO

(+ Constância nas interrupções letivas)

	% Custo Anual Imputado	Anual	TOTAL	% CUSTO TOTAL
UNISELF	100,00%	47 817,69 €	47 817,69 €	40,65%
QCC	58,82%	85 000,00 €	50 000,00 €	42,51%
ÁGUA	60,00%	734,62 €	440,77 €	0,37%
GÁS	50,00%	21 789,22 €	10 894,61 €	9,26%
ELETRICIDADE	20,00%	16 946,20 €	3 389,24 €	2,88%
PLATAF. SMS	100,00%	261,58 €	261,58 €	0,22%
COMISSÕES MB/DD	100,00%	503,45 €	503,45 €	0,43%
COMISSÕES TPA	10,49%	553,54 €	58,08 €	0,05%
AMORT. BENS REF.	100,00%	- €	- €	0,00%
AMORT. BENS COZ.	100,00%	102,44 €	102,44 €	0,09%
AMORT. EDIF.	10,00%	41 551,68 €	4 155,17 €	3,53%
			117 623,03 €	100,00%
96,57%	25853	Custo Almoço:		4,39 €
3,43%	2007	Custo Lanche:		1,39 €

O custo apurado de cada almoço fornecido foi de €4,39, e o custo de cada lanche foi de €1,39.-----

Coloco à apreciação superior o apuramento de custos das refeições confeccionadas e fornecidas pelo refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a alínea d), ponto 2, art.º 23 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, uma das atribuições do Município é a Educação.-----

Considerando o ponto 2 e 3, artigo 6º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Refeitórios Escolares, e face à nº 4311 de 15/03/2021 da técnica superior Alice Pissarra, cumpre-me emanar os seguintes considerandos:-----

1-As refeições escolares no período não letivo destinam-se às crianças que frequentam os centros de tempos livres e/ou outros programas desenvolvidos para os períodos não letivos, no concelho;-----

2-O apuramento de custo refeição/lanche efetuado pela Contabilidade no documento interno 13696 de 12/07/2022, que se anexa, apurou o custo de refeição é de €4,59 e de lanche é de €1,32;-----

3-O Município deverá garantir o apoio às famílias do nosso concelho e de acordo com o regulamentado o órgão executivo efetua a definição do valor a aplicar no próximo ano letivo.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao executivo municipal, que delibere favoravelmente, para o próximo ano letivo 2022/2023, no período de interrupção letiva, o valor refeição de €1,46 e lanche €0,65.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o preço de refeição (período não letivo) e lanche (período letivo e não letivo).-----

5.2 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO - ENTRE A ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1. O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
2. A Componente 6, Qualificações e Competências (C6) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), fixa como objetivo estratégico aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia Covid-19), para desenvolver um sistema consistente de ensino e formação profissional e aumentar as taxas de qualificação;-----
3. Pretende-se proceder à instalação e modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino da formação profissional, através da criação de Centros Tecnológicos Especializados que serão geridos por diretores da rede de escolas públicas ou por entidades privadas. Este investimento envolve a modernização e reabilitação das instalações e infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos (equipamento);-----
4. O prazo de candidatura para a criação de Centros Tecnológicos Especializados, é de 31 de agosto 2022, devendo as mesmas ser submetidas pelas escolas;-----
5. A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, no seu email de 19/07/2022, solicita ao Município de Constância que se estabeleça um protocolo por forma a efetivar uma candidatura ao Centro Tecnológico Especializado, na área Industrial (no âmbito do curso Técnico de Produção Agropecuária);-----
6. O protocolo mencionado supra, de acordo com a sua cláusula primeira tem como objeto “estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, para dinamização do Curso de Técnico de Produção Agropecuária”;-----



7. No ponto dois, cláusula terceira refere-se que o segundo outorgante compromete-se “a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito nomeadamente no que respeita a:-----

a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;-----

b) à divulgação do CTE;-----

c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;-----

d) à manutenção de espaços e/ou equipamentos;-----

e) ao investimento para o upgrade tecnológico;-----

f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.”-----

8. No esclarecimento prestado telefonicamente no dia 26/07/2022 com a senhora Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes Marly Serras, relativamente ao ponto dois da cláusula terceira, não se prevê necessidade de despesa por parte do Município de Constância.-----

Coloco à consideração superior aprovação da minuta de protocolo de colaboração a estabelecer entre a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural das Mouriscas e o Município de Constância, para Centro Tecnológico Especializado que se anexa, sugerindo para o efeito prévia análise jurídica para posterior submissão ao órgão executivo.-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação técnica nº 14900, de 26/7/2022 da técnica superior Maria João Ferreira bem como o parecer jurídico do Dr. Mikael Dias de 29/07/2022 no movimento 2do documento interno nº14900de que “do ponto de vista jurídico, não se levantam objeções à celebração do protocolo analisado”, e sendo que uma das atribuições do Município é a Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação,-----

tenho a honra de propor ao executivo municipal,-----

que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a minuta de protocolo de colaboração para Centro Tecnológico Especializado-entre a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes e o Município de Constância.”-----



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração para o Centro Tecnológico Especializado, entre a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes e o Município de Constância.-----

5.3 - ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - PEDIDO DE APOIO: FESTA RURAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Solicita a Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" apoio para a realização da Festa Rural que aquela coletividade irá levar a efeito nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

1. Cedência e transporte do seguinte material:-----

- 10 mesas desmontáveis e respetivos bancos (do Espaço Zêzere, estando disponíveis nessas datas);-----
- 14 tubos de andaime de 5 metros;-----
- 12 tubos de andaime de 6 a 8 metros e respetivas bases;-----
- 30 abraçadeiras de andaime e chaves de bocas (20/22 e 21/23);-----
- Pontas de tubo de andaime com 1 metro;-----
- 2 sinais de trânsito proibido e 1 sinal de sentido obrigatório à direita;-----
- Contentores para o lixo (6 verdes grandes e 4 pretos redondos);-----
- 20 grades para divisão e corte de estrada.-----

2. Transporte do estrado MDF com estrutura em ferro pintado de azul (estrado da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, sob a nossa guarda e já cedido pela Junta à Coletividade).-----

3. Limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do seu ponto 14: cedência temporária de equipamentos; apoio técnico e logístico; transportes;-----

b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara;-----

c) A Entidade tem atualizado o Registo Municipal de Associações."-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: "Considerando:-----

1. O pedido de apoio da Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" para a realização da Festa Rural que aquela coletividade irá levar a efeito nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

a) Cedência e transporte do seguinte material:-----

- 10 mesas desmontáveis e respetivos bancos;-----
- 14 tubos de andaime de 5 metros;-----



- 12 tubos de andaime de 6 a 8 metros e respetivas bases;-----
- 30 abraçadeiras de andaime e chaves de bocas (20/22 e 21/23);-----
- Pontas de tubo de andaime com 1 metro;-----
- 2 sinais de trânsito proibido e 1 sinal de sentido obrigatório à direita;-----
- Contentores para o lixo (6 verdes grandes e 4 pretos redondos);-----
- 20 grades para divisão e corte de estrada.-----
- b) Transporte de estrado da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada;-----
- c) Limpeza da fossa dos sanitários todos os dias da Festa.-----

1. A Informação nº 14850, de 25/07/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito:-----

Tenho a honra de propor:-----
Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere prestar o apoio solicitado à Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio solicitado.-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

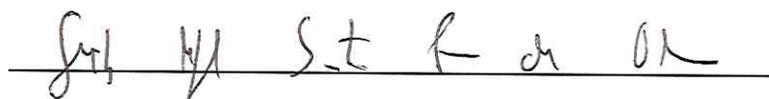
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e cinquenta e sete minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

Ana Maria Pereira Rodrigues Silveira



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES



BOE

Handwritten signatures and initials in blue ink.

E

MUNICÍPIO DE CONSTANCIA

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado, com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES, com o número de pessoa Coletiva n.º 600068021, sita na Herdade da Murteira, 2200-681 Mouriscas do concelho de Abrantes, representada neste ato por Maria Marly Vieira Figueira Serras, na qualidade de Diretora;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, com o número de pessoa Coletiva n.º 506 826 546, sita em Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância, neste ato representada por Sérgio Miguel Santos de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Handwritten signature in blue ink.

DO
/

A
Alex
/

Cláusula Primeira
Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potencializar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, para dinamização do Curso de Técnico de Produção Agropecuária.

Cláusula Segunda
Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira
Natureza da colaboração

1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.

2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:

- a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) à divulgação do CTE;
- c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- d) à manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- e) ao investimento para o upgrade tecnológico;
- f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.

Cláusula Quarta
Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

D
H
L
X

Cláusula Quinta
Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Cláusula Sexta
Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima
Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava
Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
 - a) Pelo primeiro outorgante: Maria Marly Vieira Figueira Serras.
 - b) Pelo segundo outorgante: Sérgio Miguel Santos de Oliveira.
2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.
3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona
Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES

Endereço: Herdade da Murteira, 2200-681 MOURISCAS

Email: geral@epdra.pt

Telefone: 914343649

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Endereço: Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância

Email: geral@cm-constancia.pt

Telefone: 249730050

Cláusula Décima Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda Vigência

A presente minuta de protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado

por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Mouriscas aos **Introduzir data**, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria Marly Vieira Figueira Serras

SEGUNDO OUTORGANTE

Sérgio Miguel Santos de Oliveira

